

1 **ATA DA DÉCIMA PRIMEIRA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL**
2 **DA AMAPÁ PREVIDÊNCIA – COFISPREV DO ANO 2021.**

3
4 Aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um, através de
5 videoconferência, aplicativo Skype, devido ao período de contingenciamento em razão da
6 pandemia do coronavírus, às quinze horas e quinze minutos, teve início a décima
7 primeira reunião extraordinária do Conselho Fiscal da Amapá Previdência – COFISPREV,
8 coordenada pelo Presidente, Senhor Elionai Dias da Paixão, o qual cumprimentou os
9 conselheiros. Com a palavra à secretária, Senhora Bruna Mangas Salomão, efetuou a
10 leitura do **ITEM 01– Edital de Convocação** número vinte e dois, o qual convocou os
11 Conselheiros para fazerem-se presentes nesta sessão. **Verificação de quórum.** Foram
12 chamados nominalmente os Conselheiros na seguinte ordem: **Elionai Dias da Paixão,**
13 presente, **Helton Pontes da Costa,** presente, **Arnaldo Santos Filho,** presente, **Eduardo**
14 **Corrêa Tavares,** presente, **Francisco das Chagas Ferreira Feijó,** presente, **Adrilene**
15 **Ribeiro Benjamin Pinheiro,** presente. **Justificativa de ausência.** Não houve. **ITEM 02 -**
16 Apresentação, apreciação e aprovação do relatório/voto das análises dos seguintes
17 Processos de compensações previdenciárias. (Relator Conselheiro Arnaldo Santos
18 Filho). **2. 1 -** Processo n.º 2019.237.300687PA - Compensações Previdenciárias do mês
19 de Fevereiro de 2019 – Auxílio Doença. O relator realizou a leitura do relatório. O auxílio-
20 doença tem previsão legal estabelecida na Lei nº 0915/2005, especificamente em seu
21 artigo 23, que assim dispõe: *Art. 23. O auxílio-doença será devido ao segurado que ficar*
22 *incapacitado para a atividade de seu cargo por mais de 15 (quinze) dias consecutivos. §*
23 *1º O auxílio-doença consiste em renda mensal correspondente ao valor da remuneração*
24 *de contribuição de que trata o inciso XIII do art. 3º, sobre ela incidindo a alíquota de*
25 *contribuição ordinária, sendo devido a contar do décimo sexto dia do afastamento a este*
26 *título. (...). § 14 O auxílio-doença será pago pelo órgão ou entidade a que o servidor*
27 *esteja vinculado, efetivando-se a compensação quando do recolhimento das*
28 *contribuições previdenciárias à AMPREV. (grifos nossos). Portanto, o pagamento é*
29 *realizado pelo órgão onde o servidor segurado labuta, desta forma, ao ser recolhida a*
30 *devida contribuição previdenciária à AMPREV, o ente compensa em seus pagamentos o*
31 *valor pago ao servidor (art. 23, § 14 da Lei 0915/2005). Cabe destacar que tais benefícios*
32 *não abrangem outras vantagens pecuniárias que o servidor receba por suas atribuições,*
33 *como hora extra, adicional noturno ou cargo de chefia, por exemplo. Esta deve ser a*
34 *remuneração que sirva de base para cálculo para a contribuição ordinária, (art. 23, § 1º*
35 *da Lei 0915/2005). A folha mensal de fevereiro de 2019 relativa ao benefício Auxílio-*
36 *Doença destacava a importância total de R\$ 1.329.655,25 (um milhão trezentos e vinte e*
37 *nove mil seiscientos e cinquenta e cinco reais e vinte e cinco centavos). Os valores estão*
38 *distribuídos apenas entre os poderes Executivo, e Judiciário, com a devida separação*
39 *entre Plano Financeiro e Plano Previdenciário. O mês de fevereiro de 2019 não*
40 *apresentou nenhuma compensação relacionada a Auxílio-Doença que fosse vinculada ao*
41 *Ministério Público, Assembleia Legislativa ou ao Tribunal de Contas do Estado. Ressalte-*
42 *se ainda que o processo está devidamente instruído em relação a sua organização,*
43 *contendo capa, numeração de páginas, identificação dos responsáveis da AMPREV pela*
44 *validação das informações e identificação dos servidores que usufruíram do citado*
45 *benefício no decorrer do mês de fevereiro de 2019, bem como os respectivos valores*
46 *individuais. Além disso, as áreas técnicas da AMPREV apresentaram relação*
47 *identificando no caso do Poder Executivo o órgão ao qual o servidor está vinculado*
48 *(administração direta e indireta) e no caso do Tribunal de Justiça, além do próprio*
49 *executivo, a separação do que foi compensado em relação ao Fundo Financeiro e ao*
50 *Fundo Previdenciário, em total observância à segregação de massas instituída pelo art.*
51 *91 da Lei 915/2005 (alterado pela Lei 1432/2009), seguidos de notas de empenho e*
52 *liquidação e demais documentos relacionados ao processo de compensação do auxílio-*
53 *doença, tudo devidamente digitalizado e apresentado em arquivo PDF para análise deste*
54 *Conselho Fiscal. Portanto, os valores pagos a título de auxílio-doença no mês de*
55 *fevereiro de 2019, nos termos da documentação acostada ao presente relatório, estão*
56 *em consonância com o que é devido aos poderes listados, conforme pode ser percebido*

57 pelo cotejamento das informações destacadas. Confirmados os valores, foram emitidas
58 as Notas de Empenho de nº 151/2019 (fl. 125), 152/2019 (fl.126), 153/2019 (fl.127),
59 154/2019 (fl.128), 155/2019 (fl.129), 156/2019 (fl.130), 157/2019 (fl.131), 158/2019
60 (fl.132), 159/2019 (fl.133), 160/2019 (fl.134) e 161/2019 (fl.135) e as Notas de Liquidação
61 de nº 266/2019 (fl. 137), 269/2019 (fl. 138), 270/2019 (fl. 139), 271/2019 (fl. 139, erro de
62 numeração), 273/2019 (fl. 140), 274/2019 (fl. 141), 275/2019 (fl. 142), 277/2019 (fl. 143),
63 276/2019 (fl. 144), 267/2019 (fl. 145) e 272/2019 (fl. 146), resultando na concretização
64 dos registros das despesas na contabilidade da AMPREV. Ressalte-se ainda que tais
65 benefícios não abrangeram outras vantagens pecuniárias recebidas pelo servidor
66 segurado em decorrência de suas atribuições de rotina, tais como horas extras, adicional
67 noturno ou gratificação por exercício de cargo de confiança. Registre-se, portanto, que o
68 processo está em plena consonância com os dispositivos legais aplicáveis, não se
69 vislumbrando de plano nenhuma irregularidade passível de objeção à aprovação. **VOTO.**
70 **Considerando a regularidade do feito e a observância de toda legislação pertinente, voto**
71 **pela APROVAÇÃO SEM RESSALVAS do processo analisado no presente relatório,**
72 **recomendando, no entanto, que a área de controle interno da AMPREV passe a fazer**
73 **análise por amostragem em relação à legitimidade dos vínculos dos beneficiários dos**
74 **valores compensados, bem como em relação aos próprios valores, confirmando a sua**
75 **adequação às exigências do art. 23 da Lei 915/05. 2. 2 -** Processo nº
76 2019.237.400841PA - Compensações Previdenciárias do mês de Março de 2019 –
77 Auxílio Doença. O relator realizou a apresentação do relatório com as análises dos autos.
78 A folha mensal de março de 2019 relativa ao benefício Auxílio-Doença destacava a
79 importância total de R\$ 1.571.142,13 (um milhão quinhentos e setenta e um mil cento e
80 quarenta e dois reais e treze centavos). Os valores estão distribuídos apenas entre os
81 poderes Executivo, Ministério Público e Judiciário, com a devida separação entre Plano
82 Financeiro e Plano Previdenciário. O mês de março de 2019 não apresentou nenhuma
83 compensação relacionada a Auxílio-Doença que fosse vinculada à Assembleia
84 Legislativa ou ao Tribunal de Contas do Estado. Ressalte-se ainda que o processo está
85 devidamente instruído em relação a sua organização, contendo capa, numeração de
86 páginas, identificação dos responsáveis da AMPREV pela validação das informações e
87 identificação dos servidores que usufruíram do citado benefício no decorrer do mês de
88 março de 2019, bem como os respectivos valores individuais. Além disso, as áreas
89 técnicas da AMPREV apresentaram relação identificando no caso do Poder Executivo o
90 órgão ao qual o servidor está vinculado (administração direta e indireta) e no caso do
91 Ministério Público e do Tribunal de Justiça, além do próprio executivo, a separação do
92 que foi compensado em relação ao Fundo Financeiro e ao Fundo Previdenciário, em total
93 observância à segregação de massas instituída pelo art. 91 da Lei 915/2005 (alterado
94 pela Lei 1432/2009), seguidos de notas de empenho e liquidação e demais documentos
95 relacionados ao processo de compensação do auxílio-doença, tudo devidamente
96 digitalizado e apresentado em arquivo PDF para análise deste Conselho Fiscal. Portanto,
97 os valores pagos a título de auxílio-doença no mês de março de 2019, nos termos da
98 documentação acostada ao presente relatório, estão em consonância com o que é devido
99 aos poderes listados, conforme pode ser percebido pelo cotejamento das informações
100 destacadas. Confirmados os valores, foram emitidas as Notas de Empenho de nº
101 171/2019 (fl. 131), 172/2019 (fl.132), 173/2019 (fl.133), 174/2019 (fl.134), 175/2019
102 (fl.135), 176/2019 (fl.136), 177/2019 (fl.137), 178/2019 (fl.138), 179/2019 (fl.139),
103 180/2019 (fl.140) , 181/2019 (fl.141) e 182/2019 (fl. 142) e as Notas de Liquidação de nº
104 286/2019 (fl. 133), 287/2019 (fl. 145), 289/2019 (fl. 146), 290/2019 (fl. 147), 291/2019 (fl.
105 148), 293/2019 (fl. 149), 294/2019 (fl. 150), 295/2019 (fl. 151), 288/2019 (fl. 152),
106 292/2019 (fl. 153), 296/2019 (fl.154) e 297/2019 (fl.155) resultando na concretização dos
107 registros das despesas na contabilidade da AMPREV. Ressalte-se ainda que tais
108 benefícios não abrangeram outras vantagens pecuniárias recebidas pelo servidor
109 segurado em decorrência de suas atribuições de rotina, tais como horas extras, adicional
110 noturno ou gratificação por exercício de cargo de confiança. Registre-se, portanto, que o
111 processo está em plena consonância com os dispositivos legais aplicáveis, não se
112 vislumbrando de plano nenhuma irregularidade passível de objeção à aprovação. **VOTO.**

113 Considerando a regularidade do feito e a observância de toda legislação pertinente, voto
114 pela APROVAÇÃO SEM RESSALVAS do processo analisado no presente relatório,
115 recomendando, no entanto, que a área de controle interno da AMPREV passe a fazer
116 análise por amostragem em relação à legitimidade dos vínculos dos beneficiários dos
117 valores compensados, bem como em relação aos próprios valores, confirmando a sua
118 adequação às exigências do art. 23 da Lei 915/05. 2. 3 - Processo nº:
119 2019.237.501151PA - Compensações Previdenciárias do mês de Abril de 2019 – Auxílio
120 Doença. O relator apresentou o relatório com as análises. A folha mensal de abril de
121 2019 relativa ao benefício Auxílio-Doença destacava a importância total de R\$
122 1.507.495,60 (um milhão quinhentos e sete mil quatrocentos e noventa e cinco reais e
123 sessenta centavos). Os valores estão distribuídos apenas entre os poderes Executivo,
124 Legislativo, Ministério Público e Judiciário, com a devida separação entre Plano
125 Financeiro e Plano Previdenciário. O mês de abril de 2019 não apresentou nenhuma
126 compensação relacionada a Auxílio-Doença que fosse vinculada ao Tribunal de Contas
127 do Estado. Ressalte-se ainda que o processo está devidamente instruído em relação a
128 sua organização, contendo capa, numeração de páginas, identificação dos responsáveis
129 da AMPREV pela validação das informações e identificação dos servidores que
130 usufruíram do citado benefício no decorrer do mês de abril de 2019, bem como os
131 respectivos valores individuais. Além disso, as áreas técnicas da AMPREV apresentaram
132 relação identificando no caso do Poder Executivo o órgão ao qual o servidor está
133 vinculado (administração direta e indireta) e no caso do Ministério Público, Assembleia
134 Legislativa e do Tribunal de Justiça, além do próprio executivo, a separação do que foi
135 compensado em relação ao Fundo Financeiro e ao Fundo Previdenciário, em total
136 observância à segregação de massas instituída pelo art. 91 da Lei 915/2005 (alterado
137 pela Lei 1432/2009), seguidos de notas de empenho e liquidação e demais documentos
138 relacionados ao processo de compensação do auxílio-doença, tudo devidamente
139 digitalizado e apresentado em arquivo PDF para análise deste Conselho Fiscal. Portanto,
140 os valores pagos a título de auxílio-doença no mês de abril de 2019, nos termos da
141 documentação acostada ao presente relatório, estão em consonância com o que é devido
142 aos poderes listados, conforme pode ser percebido pelo cotejamento das informações
143 destacadas. Confirmados os valores, foram emitidas as Notas de Empenho de nº
144 207/2019 (fl. 144), 208/2019 (fl.145), 209/2019 (fl.146), 210/2019 (fl.147), 211/2019
145 (fl.148), 212/2019 (fl.149), 213/2019 (fl.150), 214/2019 (fl.151), 215/2019 (fl.152),
146 216/2019 (fl.153) , 217/2019 (fl.154) 218/2019 (fl. 155), 219/2019(fl. 156), 220/2019 (fl.
147 157) e 221/2019 (fl. 158) e as Notas de Liquidação de nº 370/2019 (fl. 160), 371/2019 (fl.
148 161), 372/2019 (fl. 162), 373/2019 (fl. 163), 374/2019 (fl. 164), 375/2019 (fl. 165),
149 376/2019 (fl. 166), 377/2019 (fl. 167), 378/2019 (fl. 168), 392/2019 (fl. 170), 393/2019
150 (fl.171) e 394/2019 (fl.172), 395/2019 (fl. 173) e 396/2019 (fl. 174) resultando na
151 concretização dos registros das despesas na contabilidade da AMPREV. Ressalte-se
152 ainda que tais benefícios não abrangeram outras vantagens pecuniárias recebidas pelo
153 servidor segurado em decorrência de suas atribuições de rotina, tais como horas extras,
154 adicional noturno ou gratificação por exercício de cargo de confiança. Registre-se,
155 portanto, que o processo está em plena consonância com os dispositivos legais
156 aplicáveis, não se vislumbrando de plano nenhuma irregularidade passível de objeção à
157 aprovação. **VOTO.** Considerando a regularidade do feito e a observância de toda
158 legislação pertinente, voto pela APROVAÇÃO SEM RESSALVAS do processo analisado
159 no presente relatório, recomendando, no entanto, que a área de controle interno da
160 AMPREV passe a fazer análise por amostragem em relação à legitimidade dos vínculos
161 dos beneficiários dos valores compensados, bem como em relação aos próprios valores,
162 confirmando a sua adequação às exigências do art. 23 da Lei 915/05. 2. 4 - Processo nº:
163 2019.237.601481PA - Compensações Previdenciárias do mês de Maio de 2019 – Auxílio
164 Doença. O relator realizou a leitura do relatório com as análises. A folha mensal de maio
165 de 2019 relativa ao benefício Auxílio-Doença destacava a importância total de R\$
166 1.475.357,13 (um milhão quatrocentos e setenta e cinco mil trezentos e cinquenta e sete
167 reais e treze centavos). Os valores estão distribuídos apenas entre os poderes
168 EXECUTIVO, LEGISLATIVO e JUDICIÁRIO, com a devida separação entre Plano

169 Financeiro e Plano Previdenciário. O mês de maio de 2019 não apresentou nenhuma
170 compensação relacionada a Auxílio-Doença que fosse vinculada ao Tribunal de Contas
171 do Estado ou ao Ministério Público. Ressalte-se ainda que o processo está devidamente
172 instruído em relação a sua organização, contendo capa, numeração de páginas,
173 identificação dos responsáveis da AMPREV pela validação das informações e
174 identificação dos servidores que usufruíram do citado benefício no decorrer do mês de
175 maio de 2019, bem como os respectivos valores individuais. Além disso, as áreas
176 técnicas da AMPREV apresentaram relação identificando no caso do Poder Executivo o
177 órgão ao qual o servidor está vinculado (administração direta e indireta) e no caso da
178 Assembleia Legislativa e do Tribunal de Justiça, além do próprio executivo, a separação
179 do que foi compensado em relação ao Fundo Financeiro e ao Fundo Previdenciário, em
180 total observância à segregação de massas instituída pelo art. 91 da Lei 915/2005
181 (alterado pela Lei 1432/2009), seguidos de notas de empenho e liquidação e demais
182 documentos relacionados ao processo de compensação do auxílio-doença, tudo
183 devidamente digitalizado e apresentado em arquivo PDF para análise deste Conselho
184 Fiscal. Portanto, os valores pagos a título de auxílio-doença no mês de maio de 2019,
185 nos termos da documentação acostada ao presente relatório, estão em consonância com
186 o que é devido aos poderes listados, conforme pode ser percebido pelo cotejamento das
187 informações destacadas. Confirmados os valores, foram emitidas as Notas de Empenho
188 de nº 254/2019 (fl. 118), 255/2019 (fl.119), 256/2019 (fl.120), 257/2019 (fl.121), 258/2019
189 (fl.122), 259/2019 (fl.123), 260/2019 (fl.124), 261/2019 (fl.125), 262/2019 (fl.126),
190 263/2019 (fl.127) , 264/2019 (fl.128) 265/2019 (fl. 129), e 266/2019 (fl. 130) e as Notas
191 de Liquidação de nº 438/2019 (fl. 132), 439/2019 (fl. 133), 440/2019 (fl. 134), 441/2019 (fl.
192 135), 442/2019 (fl. 136), 443/2019 (fl. 137), 444/2019 (fl. 138), 445/2019 (fl. 139),
193 446/2019 (fl. 140), 447/2019 (fl. 141), 448/2019 (fl.142) e 449/2019 (fl.143), e 450/2019
194 (fl. 144) resultando na concretização dos registros das despesas na contabilidade da
195 AMPREV. Ressalte-se ainda que tais benefícios não abrangeram outras vantagens
196 pecuniárias recebidas pelo servidor segurado em decorrência de suas atribuições de
197 rotina, tais como horas extras, adicional noturno ou gratificação por exercício de cargo de
198 confiança. Registre-se, portanto, que o processo está em plena consonância com os
199 dispositivos legais aplicáveis, não se vislumbrando de plano nenhuma irregularidade
200 passível de objeção à aprovação. **VOTO. Considerando a regularidade do feito e a**
201 **observância de toda legislação pertinente, voto pela APROVAÇÃO SEM RESSALVAS do**
202 **processo analisado no presente relatório, recomendando, no entanto, que a área de**
203 **controle interno da AMPREV passe a fazer análise por amostragem em relação à**
204 **legitimidade dos vínculos dos beneficiários dos valores compensados, bem como em**
205 **relação aos próprios valores, confirmando a sua adequação às exigências do art. 23 da**
206 **Lei 915/05. 2. 5 -** Processo nº: 2019.237.701723PA - Compensações Previdenciárias do
207 mês de Junho de 2019 – Auxílio Doença. O relator realizou a leitura do relatório com as
208 análises. A folha mensal de junho de 2019 relativa ao benefício Auxílio-Doença
209 destacava a importância total de R\$ 1.585.850,75 (um milhão quinhentos e oitenta e
210 cinco mil oitocentos e cinquenta reais e setenta e cinco centavos). Os valores estão
211 distribuídos apenas entre os poderes EXECUTIVO, LEGISLATIVO e JUDICIÁRIO, com a
212 devida separação entre Plano Financeiro e Plano Previdenciário. O mês de junho de
213 2019 não apresentou nenhuma compensação relacionada a Auxílio-Doença que fosse
214 vinculada ao Tribunal de Contas do Estado ou ao Ministério Público. Ressalte-se ainda
215 que o processo está devidamente instruído em relação a sua organização, contendo
216 capa, numeração de páginas, identificação dos responsáveis da AMPREV pela validação
217 das informações e identificação dos servidores que usufruíram do citado benefício no
218 decorrer do mês de junho de 2019, bem como os respectivos valores individuais. Além
219 disso, as áreas técnicas da AMPREV apresentaram relação identificando no caso do
220 Poder Executivo o órgão ao qual o servidor está vinculado (administração direta e
221 indireta) e no caso da Assembleia Legislativa e do Tribunal de Justiça, além do próprio
222 executivo, a separação do que foi compensado em relação ao Fundo Financeiro e ao
223 Fundo Previdenciário, em total observância à segregação de massas instituída pelo art.
224 91 da Lei 915/2005 (alterado pela Lei 1432/2009), seguidos de notas de empenho e

225 liquidação e demais documentos relacionados ao processo de compensação do auxílio-
226 doença, tudo devidamente digitalizado e apresentado em arquivo PDF para análise deste
227 Conselho Fiscal. Portanto, os valores pagos a título de auxílio-doença no mês de junho
228 de 2019, nos termos da documentação acostada ao presente relatório, estão em
229 consonância com o que é devido aos poderes listados, conforme pode ser percebido pelo
230 cotejamento das informações destacadas. Confirmados os valores, foram emitidas as
231 Notas de Empenho de nº 309/2019 (fl. 131), 310/2019 (fl.132), 311/2019 (fl.133),
232 312/2019 (fl.134), 313/2019 (fl.135), 314/2019 (fl.136), 315/2019 (fl.137), 316/2019
233 (fl.138), 317/2019 (fl.139), 318/2019 (fl.140), 319/2019 (fl.141), 320/2019 (fl. 142) e
234 321/2019 (fl. 143) e as Notas de Liquidação de nº 518/2019 (fl. 145), 519/2019 (fl. 146),
235 520/2019 (fl. 147), 521/2019 (fl. 148), 522/2019 (fl. 149), 523/2019 (fl. 150), 524/2019 (fl.
236 151), 525/2019 (fl. 152), 526/2019 (fl. 153), 527/2019 (fl. 154), 528/2019 (fl.155),
237 529/2019 (fl.156) e 530/2019 (fl. 157) resultando na concretização dos registros das
238 despesas na contabilidade da AMPREV. Ressalte-se ainda que tais benefícios não
239 abrangeram outras vantagens pecuniárias recebidas pelo servidor segurado em
240 decorrência de suas atribuições de rotina, tais como horas extras, adicional noturno ou
241 gratificação por exercício de cargo de confiança. Registre-se, portanto, que o processo
242 está em plena consonância com os dispositivos legais aplicáveis, não se vislumbrando de
243 plano nenhuma irregularidade passível de objeção à aprovação. VOTO. Considerando a
244 regularidade do feito e a observância de toda legislação pertinente, voto pela
245 APROVAÇÃO SEM RESSALVAS do processo analisado no presente relatório,
246 recomendando, no entanto, que a área de controle interno da AMPREV passe a fazer
247 análise por amostragem em relação à legitimidade dos vínculos dos beneficiários dos
248 valores compensados, bem como em relação aos próprios valores, confirmando a sua
249 adequação às exigências do art. 23 da Lei 915/05. 2. 6 - Processo nº:
250 2019.237.802101PA - Compensações Previdenciárias do mês de Julho de 2019 – Auxílio
251 Doença. O relator realizou a leitura do relatório com as análises. A folha mensal de julho
252 de 2019 relativa ao benefício Auxílio-Doença destacava a importância total de R\$
253 1.403.767,80 (um milhão quatrocentos e três mil setecentos e sessenta e sete reais e
254 oitenta centavos). Os valores estão distribuídos apenas entre os poderes EXECUTIVO,
255 LEGISLATIVO, TRIBUNAL DE CONTAS e JUDICIÁRIO, com a devida separação entre
256 Plano Financeiro e Plano Previdenciário. O mês de julho de 2019 não apresentou
257 nenhuma compensação relacionada a Auxílio-Doença que fosse vinculada ao Ministério
258 Público. Ressalte-se ainda que o processo está devidamente instruído em relação a sua
259 organização, contendo capa, numeração de páginas, identificação dos responsáveis da
260 AMPREV pela validação das informações e identificação dos servidores que usufruíram
261 do citado benefício no decorrer do mês de julho de 2019, bem como os respectivos
262 valores individuais. Além disso, as áreas técnicas da AMPREV apresentaram relação
263 identificando no caso do Poder Executivo o órgão ao qual o servidor está vinculado
264 (administração direta e indireta) e no caso da Assembleia Legislativa, do Tribunal de
265 Contas e do Tribunal de Justiça, além do próprio executivo, a separação do que foi
266 compensado em relação ao Fundo Financeiro e ao Fundo Previdenciário, em total
267 observância à segregação de massas instituída pelo art. 91 da Lei 915/2005 (alterado
268 pela Lei 1432/2009), seguidos de notas de empenho e liquidação e demais documentos
269 relacionados ao processo de compensação do auxílio-doença, tudo devidamente
270 digitalizado e apresentado em arquivo PDF para análise deste Conselho Fiscal. Portanto,
271 os valores pagos a título de auxílio-doença no mês de julho de 2019, nos termos da
272 documentação acostada ao presente relatório, estão em consonância com o que é devido
273 aos poderes listados, conforme pode ser percebido pelo cotejamento das informações
274 destacadas. Confirmados os valores, foram emitidas as Notas de Empenho de nº
275 364/2019 (fl. 135), 365/2019 (fl.136), 366/2019 (fl.137), 367/2019 (fl.138), 368/2019
276 (fl.139), 369/2019 (fl.140), 370/2019 (fl.141), 371/2019 (fl.142), 372/2019 (fl.143),
277 373/2019 (fl.144) , 374/2019 (fl.145), 375/2019 (fl. 146), 376/2019 (fl. 147) e 377/2019 (fl.
278 148) e as Notas de Liquidação de nº 628/2019 (fl. 150), 630/2019 (fl. 151), 630/2019 (fl.
279 152 - REPETIDO), 631/2019 (fl. 153), 633/2019 (fl. 154), 632/2019 (fl. 155), 634/2019 (fl.
280 156), 635/2019 (fl. 157), 636/2019 (fl. 158), 637/2019 (fl. 159), 638/2019 (fl.160),

281 639/2019 (fl.161) 640/2019 (fl. 162) e 641/2019 (fl.163) resultando na concretização dos
282 registros das despesas na contabilidade da AMPREV. Ressalte-se ainda que tais
283 benefícios não abrangeram outras vantagens pecuniárias recebidas pelo servidor
284 segurado em decorrência de suas atribuições de rotina, tais como horas extras, adicional
285 noturno ou gratificação por exercício de cargo de confiança. Registre-se, portanto, que o
286 processo está em plena consonância com os dispositivos legais aplicáveis, não se
287 vislumbrando de plano nenhuma irregularidade passível de objeção à aprovação. **VOTO.**
288 **Considerando a regularidade do feito e a observância de toda legislação pertinente, voto**
289 **pela APROVAÇÃO SEM RESSALVAS do processo analisado no presente relatório,**
290 **recomendando, no entanto, que a área de controle interno da AMPREV passe a fazer**
291 **análise por amostragem em relação à legitimidade dos vínculos dos beneficiários dos**
292 **valores compensados, bem como em relação aos próprios valores, confirmando a sua**
293 **adequação às exigências do art. 23 da Lei 915/05.** Em seguida o Presidente colocou em
294 votação. O Conselheiro Francisco Feijó acompanhou o voto do relator. O Conselheiro
295 Eduardo acompanhou o voto do relator. O Conselheiro Helton acompanhou o voto do
296 relator, frisando que a conformidade não alcança os processos de concessões de
297 benefícios, apenas aos processos de compensações previdenciárias. A Conselheira
298 Adrilene acompanhou o voto do relator. O Presidente acompanhou o voto do relator.
299 **Deliberação: Aprovado por unanimidade de votos os relatórios/voto das Análises**
300 **Técnica nº 054 a 059/2021-COFISPREV/AMPREV – que trata dos Processos de**
301 **compensações previdenciárias auxílio doença dos meses de fevereiro a julho de**
302 **2019, relatado pelo Conselheiro Arnaldo Santos Filho.** Após anexar em cada
303 processo sua respectiva Análise Técnica e ata desta sessão, serão encaminhados para
304 Presidência da AMPREV. **ITEM 03 – Comunicação dos Conselheiros.** Não houve.
305 **ITEM 04 – O que ocorrer.** Não houve assunto. E nada mais havendo a tratar, o Senhor
306 Presidente do COFISPREV agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião
307 exatamente às dezessete horas e vinte e oito minutos, da qual eu, Bruna Mangas
308 Salomão, Secretária, lavrei a presente ata, que será assinada pelos Senhores
309 Conselheiros presentes e por mim. Macapá – AP, 18 de novembro de 2021.

310
311
312
313
314
315
316
317
318
319
320
321
322
323
324
325
326
327
328
329
330
331
332

Elionai Dias da Paixão

Conselheiro Titular/Presidente do COFISPREV

Helton Pontes da Costa

Conselheiro Titular/Vice-Presidente do COFISPREV

Arnaldo Santos Filho

Conselheiro Titular

Eduardo Corrêa Tavares

Conselheiro Titular

Francisco das Chagas Ferreira Feijó

Conselheiro Titular

Adrilene Ribeiro Benjamin Pinheiro

Conselheira Titular

Bruna Mangas Salomão

Secretária em substituição



Cód. verificador: 69920782. Cód. CRC: 8B47A46

Documento assinado eletronicamente por ELIONAI DIAS PAIXÃO em 15/02/2022 14:17, FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA FEIJÓ em 15/02/2022 13:46 e outros, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>

